

**ESTADO DO PARANÁ**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPÊ**  
**2º COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR**  
**LONDRINA**

Nota nº 002 – CPM

Em 26/11/2020

**EDITAL nº 002/2020**

**TESTE CLASSIFICATÓRIO PARA INGRESSO NO**  
**2º COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ – LONDRINA/PR**  
**ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO 2020-2021**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL INAUGURAL nº 001/2020**

O Comandante da Academia Policial Militar do Guatupê na esfera de sua competência dada pelos os Art. 17 e Art. 29-A da Lei Estadual nº 16.575 – LOB/PMMPR, de 28 de setembro de 2010, no uso das atribuições que lhe conferem os Art. 50, inciso II, IX e X do Decreto Estadual nº 7.339 de 08 de junho de 2010 – RISG/PMMPR e em conformidade com o Art. 5º, § 1º, III combinado com o artigo 98 da Portaria nº 330 de 14 de março de 2014 - Portaria de Ensino da PMMPR, cumprindo o disposto nos Art. 148 e Art. 149 da Portaria do CG nº 1.141, de 19 de dezembro de 2012 – Regulamento Interno do Colégio da Polícia Militar do Estado do Paraná, bem como a recomendação administrativa nº 007- PJEduc conforme protocolo nº 17.103.525-2, torna público o que segue:

1. Altera-se o item 1.1 “Vagas Oferecidas”, onde se lê:

De acordo com o que estabelece o Regulamento Interno do 2º CPM, aprovado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná e pelo Chefe do Núcleo Regional da Educação de Londrina, atendendo ao que prescrevem suas finalidades, prioriza o ingresso de no mínimo 50% do total de vagas aos filhos (as) ou dependentes legais de Policiais e Bombeiros Militares da ativa, da reserva remunerada e reformados da PMMPR. Será ofertado um total de 90 (noventa) vagas para o 6º ano do Ensino Fundamental, no turno da tarde, e 30 (trinta) vagas para o 1º ano do Ensino Médio, no turno da manhã, distribuídas da forma abaixo especificada:

<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>		<b>ENSINO MÉDIO</b>	
<b>6º ano - TARDE</b>		<b>1ª ano – MANHÃ</b>	
<b>DISTRIBUIÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>
45 preferenciais 45 complementares	90	15 preferenciais 15 complementares	30

Obs.: Conforme item 6.6, letra b), o termo “preferenciais” refere-se exclusivamente a dependentes de Militares Estaduais do Paraná.

Leia-se:

De acordo com o que estabelece o Regulamento Interno do 2º CPM, aprovado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná e pelo Chefe do Núcleo Regional da Educação de Londrina, atendendo ao que prescrevem suas finalidades, prioriza o ingresso de no mínimo 50% do total de vagas aos filhos (as) ou dependentes legais de Policiais e Bombeiros Militares da ativa, da reserva remunerada e reformados da PMPR. Será ofertado um total de 90 (noventa) vagas para o 6º ano do Ensino Fundamental, **sendo destinadas 5% das vagas para candidatos público-alvo da educação especial** no turno da tarde, e 30 (trinta) vagas para o 1º ano do Ensino Médio, **sendo destinadas 5% das vagas para candidatos público-alvo da educação especial** no turno da manhã, distribuídas da forma abaixo especificada:

ENSINO FUNDAMENTAL		ENSINO MÉDIO	
6º ano - TARDE		1ª ano – MANHÃ	
DISTRIBUIÇÃO	VAGAS	DISTRIBUIÇÃO	VAGAS
42 preferenciais 42 complementares	84	14 preferenciais 14 complementares	28
<b><u>Candidatos público-alvo da educação especial</u></b>	6	<b><u>Candidatos público-alvo da educação especial</u></b>	2

Obs.: Conforme item 6.6, letra b), o termo “preferenciais” refere-se exclusivamente a dependentes de Militares Estaduais do Paraná.

2. Altera-se o item 1.2 “Reversão das vagas”, onde se lê:

### 1.1 DA REVERSÃO DAS VAGAS

As vagas remanescentes devido ao não preenchimento ou devido ao número insuficiente de candidatos classificados na respectiva concorrência, ainda que na primeira chamada, serão preenchidas por suplentes do mesmo nível de concorrência (Fundamental ou Médio), conforme os seguintes critérios de reversão de vagas:

Vagas não preenchidas por	Serão revertidas para
Candidatos de concorrência preferencial	Candidatos de concorrência complementar
Candidatos de concorrência complementar	Candidatos de concorrência preferencial

Leia-se:

### 1.1 DA REVERSÃO DAS VAGAS

As vagas remanescentes devido ao não preenchimento ou devido ao número insuficiente de candidatos classificados na respectiva concorrência, ainda que na primeira chamada, serão preenchidas por suplentes do mesmo nível de concorrência (Fundamental ou Médio), conforme os seguintes critérios de reversão de vagas:

Vagas não preenchidas por	Serão revertidas para
Candidatos de concorrência preferencial	Candidatos de concorrência complementar
Candidatos de concorrência complementar	Candidatos de concorrência preferencial

**O não preenchimento do percentual de vagas destinadas a candidatos público-alvo da educação especial serão destinadas aos candidatos de concorrência complementar (civis).**

3. Altera-se o item 3. b) “Término das inscrições”, onde se lê:

b) Término: 03 de dezembro de 2020, às 18h00min;

Leia-se:

**b) Término: 04 de dezembro de 2020, às 18h00min;**

4. Fica revogado o item 3.1.4 b) do Edital Inaugural.

5. Incluir os itens 3.1.4 d) e e), com a seguinte redação:

d) O Colégio da Polícia Militar compreende a educação especial e os processos inclusivos de acordo com o estabelecido pelo Conselho Estadual de Educação do Estado Paraná:

Art. 2º Considera-se estudante da Educação Especial aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, em interação com uma ou mais barreiras que comprometem sua participação plena e efetiva no processo educacional, em igualdade de condições com os demais estudantes, bem como aqueles que possuem indicadores de altas habilidades ou superdotação. (DELIBERAÇÃO 002/2016- CEE).

e) Ainda, conforme a mesma deliberação 002/2016 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná indicada, em seu artigo 11, os estudantes que demandam atendimento especializado, são:

I – **deficiência:** aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II – **transtornos globais do desenvolvimento:** aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se nessa definição estudantes com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III – **transtornos funcionais específicos:** aqueles que apresentam transtorno de aprendizagem, como disgrafia, disortografia, dislexia, discalculia ou transtorno de déficit de atenção/hiperatividade, entre outros;

IV – **altas habilidades ou superdotação:** aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com uma ou mais áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

(assinado no original)

Cel. QOPM Ronaldo de Abreu,  
**Comandante da Academia Policial Militar do Guatupê.**